



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cortês - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

03 / 10 / 2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 012-2025

Câmara Municipal de Cortês - PE
PROTOCOLO RECEBIDO
DATA: 02/10/2025 Hr. 9h45
Wilton Soárez
ASSINATURA

Dispõe sobre a inclusão da data de 14 de setembro de cada ano, alusiva à fundação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Município de Cortês, no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cortês, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cortês a data de 14 de setembro para a celebração do Dia da Fundação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Cortês, a ser comemorada anualmente, em reconhecimento à sua relevância histórica, social e religiosa para a comunidade local.

§ 1º A inclusão de que trata o *caput* deste artigo decorre da fundação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Cortês ocorrida em 14 de setembro de 1955.

§ 2º A efetiva celebração de que trata o *caput* desde artigo poderá ser ajustada conforme o interesse da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Cortês, nos termos da programação de celebrações da instituição religiosa.

Art. 2º Para fins desta lei, o Poder Público Municipal poderá apoiar, na forma da legislação vigente e conforme disponibilidade orçamentária, a realização de eventos comemorativos promovidos pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Cortês para a celebração de sua data de fundação.

Art. 3º A inclusão da data no Calendário Oficial não implica em feriado ou ponto facultativo, salvo se assim vier a ser disposto por legislação específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cortês, 02 de outubro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

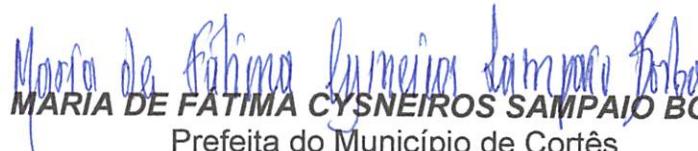
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012-2025**

Cortês-PE, 02 de outubro de 2025.

Colenda Câmara de Vereadores do Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

1. Submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 012/2025, que “Dispõe sobre a inclusão da data de 14 de setembro, alusiva à fundação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Município de Cortês, no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências”.
2. O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cortês a data de 14 de setembro, instituída como o Dia da Fundação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Cortês, em homenagem à instalação dessa importante instituição religiosa no município, ocorrida em 14 de setembro de 1955.
3. A Igreja Evangélica Assembleia de Deus exerce, há décadas, um papel de destaque na vida social, cultural e espiritual da população cortesense. Por meio de sua atuação evangelizadora, assistencial e comunitária, tem contribuído significativamente para a promoção de valores éticos, de solidariedade, de inclusão social e de fortalecimento dos vínculos familiares.
4. Reconhecer oficialmente essa data representa não apenas o resgate e valorização da história religiosa do nosso povo, mas também o justo reconhecimento à dedicação de gerações de fiéis que, ao longo do tempo, construíram uma trajetória de fé, serviço e compromisso com o bem-estar coletivo.
5. A inclusão dessa comemoração no Calendário Oficial de Eventos do Município possibilita, ainda, que a data seja celebrada com mais visibilidade e apoio institucional, incentivando a realização de programações culturais e religiosas que promovam a integração comunitária, sem gerar obrigatoriedade de feriado ou ponto facultativo.
6. Nesse sentido, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a legislação em vigor, razão pela qual solicitamos sua aprovação.
7. Esperamos contar com a compreensão do Legislativo Municipal na apreciação desta proposta, uma vez que esta questão é de grande relevância para cultivar sempre viva a nossa história.

Cordialmente,


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTENSES

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2025. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E DA TÉCNICA LEGISLATIVA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDAS. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Aportou nas COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE o Projeto de Lei Municipal nº 012/2025, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, que Dispõe sobre a inclusão da data de 14 de setembro de cada ano, alusiva à fundação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Município de Cortês, no Calendário Oficial de Eventos.

A proposição pretende reconhecer, de forma oficial, a importância histórica, social e religiosa da referida instituição para a comunidade local, sem instituir feriado ou ponto facultativo, e permitindo o apoio do Poder Público, quando possível, na realização de eventos comemorativos.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do presente Projeto de Lei requer a verificação de sua conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente no que tange à competência legislativa municipal e à observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

a) Da Competência Legislativa

Nos termos do *art. 30, I e II, da Constituição Federal*, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A valorização das manifestações religiosas e culturais de relevância para a comunidade local insere-se na competência municipal de proteção ao patrimônio cultural. A Constituição Federal, em seu *art. 216, caput e § 1º*, reconhece como patrimônio cultural brasileiro as práticas, representações, expressões e modos de criar, fazer e viver, incumbindo ao Poder Público, em todas as esferas, promover e proteger tais manifestações. Nesse contexto, o reconhecimento da data alusiva à fundação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Cortês, constitui legítima expressão da preservação da memória coletiva e da identidade cultural do povo cortesense.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Logo, há competência do Município para a incluir a data de 14 de setembro de cada ano, alusiva à fundação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Município de Cortês, no Calendário Oficial de Eventos.

b) Da Natureza da Matéria

O Projeto de Lei em análise possui natureza **declaratória e cultural**, uma vez que se limita a reconhecer a data de 14 de setembro, alusiva à fundação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Cortês, como parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município. A proposição não implica criação de despesas obrigatórias nem gera impacto financeiro direto, restringindo-se ao reconhecimento do valor histórico, social e religioso dessa instituição para a comunidade cortesense.

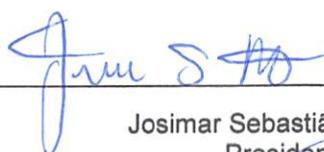
O projeto também se alinha às diretrizes da **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO (2003)**, ratificada pelo Brasil, a qual incentiva os entes federativos a reconhecer e preservar manifestações culturais e religiosas que expressam a identidade e a memória coletiva dos povos, como celebrações, tradições e eventos de caráter comunitário.

III - CONCLUSÃO

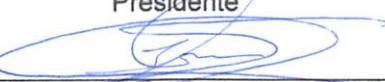
Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei Municipal nº 012/2025** encontra pleno amparo constitucional e legal, em conformidade com os **artigos 30, inciso IX, e 216 da Constituição Federal**, e com as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município. A proposição respeita os princípios da legalidade, da razoabilidade e do interesse público local, não implica aumento de despesa nem afronta as normas de responsabilidade fiscal, além de observar adequadamente os preceitos da técnica legislativa. Assim, opina-se pela plena **legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 012/2025, recomendando-se sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 30 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



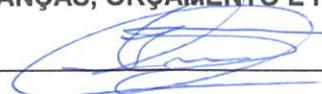
Josimar Sebastião da Silva
Presidente



Ver. Ivo Severino da Silva
Vice-Presidente

Ver. Celso Cleiton Santos da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Ivo Severino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

José Alex Xavier da Silva
Vice-Presidente

Josimar Sebastião da Silva
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE

José Alex Xavier da Silva
Presidente

Ivo Severino da Silva
Vice-Presidente

Alex Isaías da Silva
Membro